

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA -ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

PROJETO DE LEI Nº .....12.....DE 08 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O CALENDÁRIO ESPORTIVO ANUAL DE PÉ DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Pé de Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Calendário Esportivo Anual de Pé de Serra, englobando programações desportivas amadoras diversas, inclusive escolares, de esportes individuais e coletivos, de acordo com as características inerentes a cada um.

Parágrafo único: os eventos esportivos atinentes a esta proposição, poderão ter características regionais e estaduais.

Art. 2º O Calendário Esportivo Anual de Pé de Serra tem por objetivo a publicação da lista de eventos esportivos a serem realizados no município durante os 12 (doze) meses do ano e:

- I - Promover o desenvolvimento esportivo, social e econômico do Município;
- II - Orientar a comunidade na prática saudável do esporte;
- III - Estimular a cultura da participação dos atletas de todas as idades em competições;
- IV - Incrementar o lazer popular e a cultura esportiva;
- V - Instalar, conservar, manter e melhorar constantemente os espaços esportivos municipais;
- VI - Divulgar a cidade aos praticantes de atividades esportivas;
- VII - Perpetuar a cultura do esporte na memória da cidade.

Art. 3º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou, ainda, mediante delegação a terceiros, através de licitação, quando for o caso, com o intuito de primar pela economicidade ao erário.

Art. 4º Será possível incluir, também, na programação, seminários, fóruns, conferências, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte.

Art. 5º O calendário poderá estar disponível em todas as mídias da Administração Municipal, com vistas a sua transparência e ampla divulgação.

§1º Poderá ser dada publicidade ao Calendário Esportivo Anual de Pé de Serra, até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§2º O Calendário Esportivo Anual de Pé de Serra poderá possuir entre sua programação, também, eventos de caráter fixo, que se repitam anualmente, como forma de perpetuar, historicamente, a cultura esportiva da cidade.

§3º O Calendário Esportivo Anual de Pé de Serra poderá, a qualquer tempo, receber novas realizações que possam surgir, aleatoriamente, desde que tenham o objetivo esportivo evidenciado e a concordância do Poder Executivo.

Art. 6º Não ocorrendo a realização das programações dentro do previsto, com motivos justificados, fica autorizada sua antecipação ou prorrogação, desde que precedida de ampla publicidade.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, do qual constarão as datas detalhadas dos eventos e forma organizacional, dentre outros aspectos necessários ao aperfeiçoamento e implantação do Calendário Esportivo Anual de Pé de Serra.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.

JERRI ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES (JERRI DE CHICO DE ROQUE)

PÉ DE SERRA - BA

SESSÃO DA CÂMARA

LIDO / APROVADO: 04/07/2025

  
PRESIDENTE

  
VEREADOR

LA NEITURIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - BA

SESSÃO DA CÂMARA

LIDO: 09/07/25

  
PRESIDENTE

Excelentíssimos senhores vereadores:

O Calendário Esportivo Anual é uma ferramenta de extrema importância para a organização e planejamento tanto para o município, quanto para equipes, dirigentes, professores e atletas. Através dele pode-se apresentar detalhes de tudo que será realizado durante o ano, permitindo a programação com as datas das competições envolvendo todas as modalidades esportivas praticadas no município e todo o público, como crianças adolescentes, jovens, adultos e veteranos, inclusive ampliando os eventos com características regionais e estaduais, possibilitando o fomento ao turismo e geração de emprego e renda à cidade.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas ao sentimento de cooperação e amizade.

Falar em políticas de esporte, lazer, cultura e educação são, sem sombra de dúvida, falar em desenvolvimento humano. Quando alcançamos os objetivos mais gerais destas áreas como a garantia do acesso, a qualidade da universalidade certamente terá contribuído significativamente para o desenvolvimento do cidadão.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos nobres para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2025.



JERRI ADRIANE SILVA DE OLIVEIRA  
(JERRI DE CHICO DE ROQUE)  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA -ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118  
Rua Manoel Luiz Carneiro, N° 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

Pé de Serra, 12 de maio de 2025.

Ofício nº 26/2025  
Ref. Encaminhamento, Faz.

Ilmº.Sr. GILVÂNIO FIGUEIREDO DOS SANTOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
NESTA.

Senhor Presidente

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar conforme determinação o PI Nº12/25 de autoria do Vereador Jerri Adriane e PL Nº 11/25 de autoria do Poder Executivo para emissão de pareceres.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

*Edson Sacramento de Jesus*

Edson Sacramento de Jesus  
Presidente da Câmara

JORGEANA DE L. C. SOUTO  
Diretora Legislativa e Parlamentar  
Decreto N° 02/25

*Presidência*

*20/05/2025*  
*Santos*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Pé de Serra – Estado da Bahia**

---

**PARECER Nº 013/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 012/25**  
**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO FINAL.**

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. Nº 209 EM 03/07/25  
*[Assinatura]*  
GEANALDETONA BOMTO  
Secretaria Legislativa e Parlamentar  
Decreto Nº 02/25

**EMENTA:** “Institui o Calendário Esportivo Anual de Pé de Serra e dá outras providências”.

**AUTOR:** Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira –

**RELATOR:** José Ronivon dos Santos Rios

## **1 – DO RELATÓRIO**

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº 012/2025, de autoria do Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira, que institui o Calendário Esportivo Anual de Pé de Serra e dá outras providências, e dá outras providências.

A proposição visa instituir o Calendário Esportivo Anual de Pé de Serra, englobando programações desportivas amadoras diversas, inclusive escolares, de esportes individuais e coletivos, de acordo com as características inerentes a cada um.

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de justificativa necessária para a deliberação desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

## **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da legislação vigente constitucional e infraconstitucional vigente o projeto em sua essência cumpre os requisitos legais, tendo em vista que não fere a reserva de iniciativa do Poder Executivo e não cria despesas extras a serem por suportadas pelo Ente Municipal.

O art. 5º, XXVIII, “a” da Constituição Federal assegura a proteção a participação individual e coletiva nos desportos. O Art. 217 do mesmo diploma legal determina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Pé de Serra – Estado da Bahia**

---

**3 – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, opina pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei nº 012/2025, em exame, por considerar que tem amparo Legal e Constitucional na forma que foi apresentada a esta Casa legislativa.

PODER LEGISLATIVO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, 26 DE JUNHO DE 2025.

É o Parecer, pois.

Gilvânio Figueredo Santos  
Presidente

José Ronivon dos Santos Rios  
Relator

Misael Bandeira Lopes  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PÉ DE SERRA - BA  
SESSÃO DA CÂMARA  
LIDO / APROVADO: 24 / 07 / 2025  
  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 - Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 -centro -Pé de Serra - Ba.

Pé de Serra, 07 de julho de 2025.

Ofício nº 40/2025

Ref. Encaminhamento, Faz.

ILMº.SR. JOSE JOELSON O CARNEIRO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIENCIA E  
TECNOLOGIA E SERVIÇOS PUBLICOS.

Senhor Presidente

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente instrumento para encaminhar os **Projetos de Leis 12/26 e 15/25** conforme Regimento Interno para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Edson Sacramento de Jesus

Presidente da Câmara

JORGEANA DE L. C. SOUTO  
Diretora Legislativa e Parlamentar  
Decreto N° 02/25

RECEBIDO EM

11 07 25



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Pé de Serra – Estado da Bahia**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
RECEBIDO EM 18/07/25  
[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

**P A R E C E R N° 002//2025 AO PROJETO DE LEI N° 012/25 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIENCIA E TECNOLIGIA E SERVIÇO PÚBLICO.**

**EMENTA:** Institui o Calendário Esportivo Anual de Pé de Serra, e dá outras providencias”.

**AUTOR:** Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira

**RELATOR:** Gilvanio Figueredo dos Santos

### **1 – DO RELATÓRIO**

Trata-se do PROJETO DE LEI N° ~~012~~<sup>019</sup>/2025, de autoria do Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira, e dá outras providências, e dá outras providencias.

A proposição visa instituir o calendário esportivo do Município de Pé de Serra, Bahia.

A proposição em análise foi apresentada acompanhada de justificativa necessária para a deliberação desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

### **2 – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da legislação vigente constitucional e infraconstitucional vigente o projeto em sua essência cumpre os requisitos legais, tendo em vista que não fere a reserva de iniciativa do Poder Executivo e não cria despesas extras a serem por suportadas pelo Ente Municipal.

O art. 5º, XXVIII, “a” da Constituição Federal assegura a proteção a participação individual e coletiva nos desportos. O Art. 217 do mesmo diploma legal determina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.

### **3 – DA CONCLUSÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Pé de Serra – Estado da Bahia**

---

Pelo exposto, esta COMISSÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, CIENCIA E TECNOLIGIA E SERVIÇO PUBLICO, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/2025, em exame, por considerar que tem amparo Legal e Constitucional na forma que foi apresentada a esta Casa legislativa.

PODER LEGISLATIVO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, 18 DE JULHO DE 2025.

É o Parecer, pois.

José Joelson Oliveira Carneiro  
Presidente

Gilvanio Figueredo dos Santos  
Relator

Jerri Adriana Silva de Oliveira  
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PÉ DE SERRA - BA  
SESSÃO DA CAMARA  
LIDO / APROVADO: 18 07 25

---

PRESIDENTE